

LEI Nº 1545/2010

SÚMULA: Autoriza a doação de imóvel à empresa VERDESUL MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguueirinha, Estado do Paraná aprovou e eu, **ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação do **Lote 13**, do Parque Industrial deste Município, com área de **3.302,45 m²** (três mil, trezentos e dois metros e quarenta e cinco centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 4.305 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Manguueirinha, Paraná, avaliado em **R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)** e do **Lote 13-A**, do Parque Industrial deste Município, com área de **3.050,43 m²** (três mil, cinqüenta metros e quarenta e três centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 6.559 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Manguueirinha, Paraná, avaliado em **R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)**, para a empresa **VERDESUL MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.961.400/0001-51.

Parágrafo Único – As características e confrontações do bem público imóvel de que trata o *caput* deste artigo encontram-se no memorial descritivo e croqui que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A donatária tem o prazo máximo de 2 (dois) anos para o término da construção de sua sede, contados a partir da publicação da presente Lei.

Parágrafo Único – A inobservância do disposto no art. 2º implicará na imediata reversão do bem doado para o patrimônio Municipal com todas as benfeitorias nele realizadas sem qualquer ônus para o Erário Público.

Art. 3º - Sob pena de revogação da doação, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas no terreno objeto desta doação, fica à Empresa **VERDESUL**, obrigada a observar a seguinte condição:

I - não alterar a destinação da doação.

Art. 4º - Ressalvados os casos em que o imóvel sirva como garantia para financiamento da obra a que se refere o artigo 2º, fica a doação onerada com as 2 cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade do imóvel pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar do término da construção.

Art. 5º - A doação prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública cuja lavratura fica condicionada à conclusão da edificação pela outorgada donatária.

Art. 6º - Fica desafetada a área a ser doada de sua destinação pública específica.

Art. 7º - As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de doação e demais encargos, inclusive, o recolhimento do imposto sobre transmissão de bens imóveis, bem como, o seu conseqüente registro junto ao cartório de registro de imóveis desta comarca, correrão integralmente por conta da outorgada donatária.

Art. 8º - Fica autorizado o Executivo Municipal, após processada a doação, realizar todos os registros contábil e patrimonial necessários ao cumprimento da presente lei.

Art. 9º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de janeiro de 2010.

Albari Guimorvam Fonseca dos Santos
Prefeito Municipal